



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	4
ACÓRDÃOS.....	8
DESPACHOS.....	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	13

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria

TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

32ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 015042/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 2118/2015-S

INTERESSADO(S): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EVANILDO SANTANA BRAGANCA, ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO.

1. PROCESSO: 013693/2026

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO.

1. PROCESSO: 008472/2026

INTERESSADO(S): VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ABONO DE PERMANÊNCIA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 15933/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 124/07-SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 801/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM (CONCEDENTE) E EDEZIO FERREIRA DA SILVA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1533/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA** DA TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 124/2007-SEDUC CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. EDEZIO FERREIRA DA SILVA**, PREFEITO DE JURUÁ E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, COM FULCRO NO ART. 174 DO CTN C/C ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932 C/C ART. 1º DA LEI Nº 9.873/1999 C/C ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024; **7.2. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELA INÉRCIA NA COBRANÇA EXECUTIVA PARA O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 552/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE DEU CAUSA DIRETA À CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ORA RECONHECIDA, NOS TERMOS DO ART. 33, I E II DO RITCE C/C ART. 105, I E II DA LEI 2423/96 (LOTCE/AM); **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. EDEZIO FERREIRA DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO Nº 12591/2024

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA /REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJETO: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 48.225,40 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), E AO ALCANCE NO VALOR DE R\$ 2.219.445,84 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº. 45/2017, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11541/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR EVANILDO DE SANTANA BRAGANÇA, CONTRA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TABATINGA, POR DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM AUDITORIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA EM 2010 E 2013, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS (CPF Nº 075.095.022-68) MEMORANDO Nº 60/2024-DERED

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1532/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM**





CONSONÂNCIA COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 9º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 10/2024, COMBINADO COM O ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO Nº 45/2017; **8.2. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELA INÉRCIA NO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 45/2017, QUE DEU CAUSA DIRETA À CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ORA RECONHECIDA, NOS TERMOS DO ART. 33, I E II DO RITCE C/C ART. 105, I E II DA LEI 2423/96 (LOTCE/AM); **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.

PROCESSO Nº 18464/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 868/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RECONTRATAÇÃO DE SERVIDORES APÓS EXONERAÇÃO MOTIVADA PELO ALERTA FISCAL Nº 130/2024-DICREA/SECEX, AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE NOMEAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR POSSIVELMENTE SEM EXERCÍCIO FUNCIONAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 1535/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ENCAMPADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM, EM VIRTUDE DE RECONTRATAÇÃO DE SERVIDORES APÓS EXONERAÇÃO MOTIVADA PELO ALERTA FISCAL, AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE NOMEAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR POSSIVELMENTE SEM EXERCÍCIO FUNCIONAL, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REPRESENTADA PELO **SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ENCAMPADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REPRESENTADA PELO **SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, ANTE A COMPROVAÇÃO DA RECONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS EM CUMPRIMENTO AO ALERTA FISCAL Nº 130/2024-DICREA/SECEX SEM DEMONSTRAÇÃO DE REDUÇÃO EFETIVA E SUSTENTADA DA DESPESA COM PESSOAL, DA MANUTENÇÃO DO SR. RAFAEL BRUNO BELLEZA DA SILVA SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL, E DA CONFIGURAÇÃO PARCIAL DA IRREGULARIDADE QUANTO À AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS, EM DESACORDO COM OS ARTS. 19, 20 E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, COM O ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM O ART. 48, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E COM O ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA NO VALOR DE R\$ 23.000,00**, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025 TCE/AM, DIANTE DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NESTE VOTO E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-





TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, QUE NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**: **9.4.1.** APRESENTE DEMONSTRATIVO COMPARATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL POR COMPETÊNCIA, RELATIVO AO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2024 A JUNHO DE 2025, COM IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES EXONERADOS E RECONTRATADOS E A RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; **9.4.2.** APRESENTE A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO ENQUADRAMENTO DE CADA RECONTRATAÇÃO NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; **9.4.3.** APRESENTE AS EDIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COM OS ATOS DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS APONTADOS NA INSTRUÇÃO; **9.4.4.** APRESENTE A PUBLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO QUADRO ATUAL DE SERVIDORES E DA RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; **9.4.5.** APRESENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL DO SR. RAFAEL BRUNO BELLEZA DA SILVA, INCLUINDO FOLHAS DE FREQUÊNCIA, REGISTROS DE PONTO, RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E COMPROVANTE DE ENDEREÇO NO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DO VÍNCULO, SOB PENA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL DOS VALORES PAGOS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, COM IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO GESTOR QUE AUTORIZOU OS PAGAMENTOS; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO A ADOÇÃO DE CONTROLES INTERNOS DE MONITORAMENTO MENSAL DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E A MANUTENÇÃO ATUALIZADA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DOS DADOS RELATIVOS AO QUADRO DE SERVIDORES, À RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS E AOS CONTRATOS DE PESSOAL, EM CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E À LEI Nº 12.527/2011.

PROCESSO Nº 10143/2026

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DO RELATOR Nº 836/2024 - GCERICOXAVIER, INSERIDO NO PROCESSO SEI Nº 019172/2024 QUE VERSA SOBRE O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. RAIMUNDA MARQUES FREITAS, REFERENTE A ILEGALIDADE DA APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 592/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15846/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1534/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR PROCEDENTE** A TOMADA DE CONTAS EM DESFAVOR DO **SR. MIGUEL ARANTES**, EX-DIRIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, EM RAZÃO DA OMISSÃO NO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ACÓRDÃO Nº 592/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL A APOSENTADORIA DA **SRA. RAIMUNDA MARQUES FREITAS**; **9.2. CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. MIGUEL ARANTES**, COM FUNDAMENTO NO ART. 304, I, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS GLOSADAS PELO TRIBUNAL, CORRESPONDENTES AOS PAGAMENTOS EFETUADOS APÓS O PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DESTA CORTE, RELATIVOS A APOSENTADORIA DA **SRA. RAIMUNDA MARQUES FREITAS**, JULGADA ILEGAL PELO ACÓRDÃO Nº 592/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, NO VALOR DE **R\$ 24.408,36 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, A SER ATUALIZADO NA FORMA REGIMENTAL ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3880 pág.7

Manaus, 02 de Outubro de 2026

ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.3. APLICAR MULTA AO SR. MIGUEL ARANTES**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, IV, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C ART. 308, IV DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, ÀS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE E DA CONDUTA OMISSIVA QUE ENSEJOU A CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS NO VALOR DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.4. DETERMINAR** AO ATUAL GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR O ENVIO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO SISTEMA E-CONTAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS SANÇÕES CABÍVEIS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA OMISSÃO; **9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. MIGUEL ARANTES**, À INTERESSADA, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FONTE BOA, AO FUMPAS, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 13833/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2026-SEMAD, PARA O PROVIMENTO DE 590 (QUINHENTAS E NOVENTA) VAGAS, SENDO 560 (QUINHENTAS E SESENTA) VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E 30 (TRINTA) VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PARA CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO, ALÉM DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1531/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** O EDITAL Nº 01/2026-SEMAD DA PREFEITURA DE MANAUS, REALIZADO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, COM BASE NOS ART. 1º, IV C/C O ART. 31, I DA LEI Nº 2423/96 E ART. 5º, IV, C/C O ART. 261, §1º, DA RESOLUÇÃO 04/2002; **9.2. RECOMENDAR** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD QUE: **9.2.1.** NOS PRÓXIMOS CERTAMES, OBSERVE ESTRITAMENTE OS DITAMES DO ART. 5º, §2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.196/2018, PROMOVENDO A REABERTURA DOS PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS E A RECOMPOSIÇÃO DO INTERSTÍCIO MÍNIMO SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO EDITAL, ESPECIALMENTE DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, RESSALVADA APENAS A HIPÓTESE DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL; **9.2.2.** PLANEJE SEUS CRONOGRAMAS COM MARGENS RAZOÁVEIS PARA CONTINGÊNCIAS, DE MODO A PERMITIR EVENTUAIS PRORROGAÇÕES E REABERTURA DE PRAZOS SEM COMPROMETER A EXECUÇÃO DO CERTAME, MITIGANDO RISCOS DE JUDICIALIZAÇÃO, NULIDADES E QUESTIONAMENTOS FUTUROS QUANTO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS OS TRÂMITES REGIMENTAIS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 02 DE OUTUBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1254/2023 – SEGUNDA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 13737/2017.

2- Assunto: Prestação de Contas referente a parcela unica do Termo de Colaboração nº 01/2017, firmado entre a SEC e o G.R.E.S Unidos da Cidade Nova.

3- Responsável: Robério dos Santos Pereira Braga (Concedente) e Nestor Bendelak de Carvalho Filho (Conveniente)

4- Advogado: Não possui

5- Unidade Técnica: DIATV

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8126/2022-MPC/FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho às fl. 441/443, faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 07/08/2023 - Edição nº 3118, pág 5:

ONDE SE LÊ:

8.3 Considerar em Alcance o Sr. Nestor Bendelack de Carvalho Filho (Presidente do G.R.E.S Unidos da Cidade Nova - Conveniente), na monta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no art. 25 c/c art. 73 da Lei nº 2.423/96, devido a formalização indevida do Termo de Colaboração nº 01/2017/SEC, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, haja vista a total inépcia do Plano de Trabalho, bem a execução do valor repassado pelo ente público em objeto diferente das metas a serem atingidas pelo Termo objeto deste Processo conforme disposto no art. 64, § 1º, da Lei 13.019/2014.

8.4 Aplicar Multa a Sr. Nestor Bendelack de Carvalho Filho no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado nos termos do art. 54, II da LOTCE em razão da violação direta aos artigos 35, §1 da Lei 13.019/14 c/c art. 7, §3 da Res. 12/12 – TCE/AM na celebração e execução do ajuste, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da





Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

LEIA-SE:

8.3 - Considerar em alcance o Sr. Nestor Bendelak de Carvalho Filho, Presidente do G.R.E.S Unidos da Cidade Nova, na monta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no art. 25 c/c art. 73 da Lei nº 2.423/96, devido a formalização indevida do Termo de Colaboração nº 01/2017/SEC, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, haja vista a total inépcia do Plano de Trabalho, bem a execução do valor repassado pelo ente público em objeto diferente das metas a serem atingidas pelo Termo objeto deste Processo. conforme disposto no art. 64, § 1º, da Lei 13.019/2014.

8.4 - Aplicar multa ao Sr. Nestor Bendelak de Carvalho Filho no valor de 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado nos termos do art. 54, II da LOTCE, em razão da violação direta aos artigos 35, §1 da Lei 13.019/14 c/c art. 7, §3 da Res. 12/12 – TCE/AM, na celebração e execução do ajuste, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de outubro de 2026.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 17262/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE LÁBREA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1255/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14309/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17176/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1057/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16841/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17203/2026 - RECURSO DE REVISÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 789/2025 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13284/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17268/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MATHEUS FERREIRA ASSAYAG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1366/2026 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO n.º 12630/2026, **RECEBIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO.**

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 02 DE OUTUBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 404/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 89/2026/DICETI/SECEX (Processo SEI N.º 014723/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1396/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 014723/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Adriano Nogueira Matos** - matrícula n.º 001.938-0A e **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula n.º 001.633-0A, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie **Inspeção**, via sistema, na **Empresa Pública de Processamento de Dados Amazonas S.A. - PRODAM**, em atendimento aos Critério 24.2.1, 24.2.5 e 24.2.6 do QATC/MMD-TC, com o objetivo de avaliar as portas e os serviços expostos no conjunto de serviços prestados pelo referido órgão, verificando aspectos de **segurança da informação**, conforme o cronograma abaixo:

Fase	Início	Término
Planejamento	16/10/2026	30/10/2026
Execução	02/11/2026	04/12/2026
Relatório	07/12/2026	18/12/2026

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

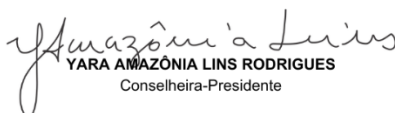
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

Republicado por incorreção.





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 86/2026

PROCESSO nº 014541/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 932/2026/DIAM/GP (0919236), nos autos do Processo SEI nº 014541/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 5246/2026/GP/TP (0919956), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1059/2026/DIORF/SEGER (0920643), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CLINICA DO AR AUTOMOTIVO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.893.258/0001-11, objetivando a **prestação serviço de manutenção corretiva com reposição de peças no veículo oficial Toyota/Corolla, placa PHD-2488, ano/mod. 2017/2018**, no valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), de acordo com o Mapa Comparativo de Preço nº 30/2026/DIAM/GP (0919771) e Orçamento (0919767), à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos) e Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Imposotos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





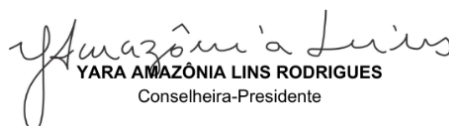
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3880 pág.14

Manaus, 02 de Outubro de 2026

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CLINICA DO AR AUTOMOTIVO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.893.258/0001-11, objetivando a **prestação serviço de manutenção corretiva com reposição de peças no veículo oficial Toyota/Corolla, placa PHD-2488, ano/mod. 2017/2018**, no valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), de acordo com o Mapa Comparativo de Preço nº 30/2026/DIAM/GP (0919771) e Orçamento (0919767), à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos) e Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Imposotos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 151/2026

PROCESSO nº 013171/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO - À PRESIDÊNCIA, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 013171/2026, que trata da contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula 001.847-3A, no **“21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS”**, que será realizado no período de 14 a 16.10.2026, na cidade de Vitória - ES, no valor total de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 4834/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1001/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3880 pág.15

Manaus, 02 de Outubro de 2026

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

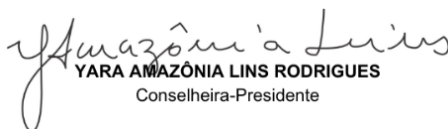
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula 001.847-3A, no **"21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS"**, que será realizado no período de 14 a 16.10.2026, na cidade de Vitória - ES, no valor total de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula 001.847-3A, no **"21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS"**, que será realizado no período de 14 a 16.10.2026, na cidade de Vitória - ES, no valor total de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 153/2026

PROCESSO nº 011739/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o **MEMORANDO Nº 234/2026/SEGER/GP**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 011739/2026, que trata da contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA BERNARDO CABRAL**, matrícula nº 003.179-8D, no **"21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS"**, que será realizado no período de 14 a 16.10.2026, na cidade de Vitória - ES, no valor total de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 5009/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1022/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA BERNARDO CABRAL**, matrícula nº 003.179-8D, no **"21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS"**, que será realizado no período de 14 a 16.10.2026, na cidade de Vitória - ES, no valor total de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

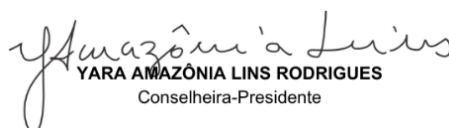
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA BERNARDO CABRAL**, matrícula nº 003.179-8D, no **"21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS"**, que será realizado no período de 14 a 16.10.2026, na cidade de Vitória - ES, no valor total de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 161/2026

PROCESSO nº 014304/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o **MEMORANDO Nº 44/2026/GCERICOXAVIER/COL**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014304/2026, que trata da contratação da empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, CNPJ: 58.723.800/0001-10, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, no **"Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito e Controle"**, que será realizado no período de **27 a 30.10.2026**, na cidade de Lecce - Itália, no valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 5167/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1061/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3880 pág.18

Manaus, 02 de Outubro de 2026

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

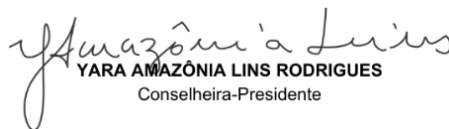
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, CNPJ: 58.723.800/0001-10, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, no **"Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito e Controle"**, que será realizado no período de **27 a 30.10.2026, na cidade de Lecce - Itália**, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, CNPJ: 58.723.800/0001-10, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, no **"Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito e Controle"**, que será realizado no período de **27 a 30.10.2026, na cidade de Lecce - Itália**, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

